

VINCULAÇÕES INSTITUCIONAIS DE COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO  
COM OUTROS ORGANISMOS REGIONAIS E INTERNACIONAIS

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES,

TENDO EN VISTA O disposto pelos artigos 30, letras a), b) e c), 35, letras b) e d) e 38, letras a) e c) do Tratado de Montevideu 1980

RESOLVE:

PRIMEIRO.- O Comitê de Representantes adotará as medidas que considere necessárias para estar permanentemente informado sobre o tratamento, em outros foros regionais e internacionais, dos temas de competência da Associação como propósito de adotar as ações necessárias para assegurar a maior coerência e coordenação entre as instituições latino-americanas e entre estas e as dos demais países em desenvolvimento, levando especialmente em consideração os compromissos assumidos pelos países-membros no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

SEGUNDO.- A Secretaria-Geral deverá adotar as medidas de apoio que os países-membros lhe solicitem a fim de acompanhar o processo de vinculação econômica com outros países latino-americanos. Para esses efeitos, as atividades de apoio poderão consistir em:

- a) assessorar os países-membros na utilização de modalidades de negociação diferentes das tradicionais;
- b) explorar a determinação de modalidades que promovam um acelerado intercâmbio com outros esquemas de integração ou com outros países da América Latina e do Caribe, de forma a permitir a participação de Estados não membros nos acordos por setores industriais de interesse recíproco, a promoção de acordos de intercâmbio de produtos básicos, incluindo especialmente energéticos e alimentícios, e a exploração de opções para estabelecer convênios mediante a modalidade de intercâmbios compensados; e
- c) realizar os trabalhos de avaliação e informação sobre os vínculos que sejam estabelecidos, apresentando um relatório anual ao Comitê de Representantes.

TERCEIRO. O Comitê de Representantes e a Secretaria-Geral coordenarão as atividades que propiciem a cooperação regional e as contemplarão na elaboração e aprovação dos programas anuais de trabalho para os exercícios subsequentes.

QUARTO.- A Secretaria-Geral estabelecerá os procedimentos eficazes de coordenação com as organizações regionais e internacionais que participam das atividades de cooperação econômica dos países em vias de desenvolvimento, a fim de promover uma participação ativa nos esquemas de cooperação horizontal, utilizando para tanto, entre outros meios, um intercâmbio amplo de experiências e informações básicas, que facilitem a avaliação de seus mecanismos componentes.

QUINTO.- Os Governos dos países-membros darão instruções a seus Representantes nos foros regionais e internacionais para que coordenem suas ações a fim de que levem especialmente em consideração as decisões adotadas na Associação.

---